

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

Alessandro dos Santos Oliveira, brasileiro, solteiro, comerciante, 47 anos, portador do RG nº 2.202.313-24 Vto - S SDS/PB, inscrito no CPF nº 028.901.744-35, residente e domiciliado na Av. Comendador Renato Ribeiro Coutinho, N° 2116, Sapé/PB.

OUTORGADA: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB 11.662-B, LUIZ SANTANA DE LIMA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 14.301-B, LARISSA MARIA LACERDA SANTANA, brasileira, solteira, inscrita na OAB-PB sob o nº 23.625 RICARDO HENRIQUE CANTALICE HARDMAN, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PB sob o nº 14.903, EDNA DE LOURDES LEITE BRASILINO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 16.105, THIAGO DE ATAIDE BRANDÃO, brasileiro, solteiro, advogado com inscrição na OAB/PB sob o nº 16.685, com endereço profissional na Av. Dom. Pedro II, nº 705, Centro, João Pessoa/PB, telefone (83) 3241.6957.

PODERES: Os da Cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, até decisão final, usando todos os meios e recursos legais em representação do (a) outorgante, também, em qualquer órgão, empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, etc., conferindo-lhes ainda poderes especiais para: confessar, desistir, transigir, firmar acordos, receber importâncias e valores, emitir e endossar cheques, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, receber citação, intimação, notificação, etc., renunciar direitos, fazer cessão de direitos e arrolamentos, fazendo declarações, assinando termos, fazer habilitação de crédito em inventário, contraditar testemunhas, arguir suspeições criminais, revogar procurações, atuar como defensor ou assistente em ações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, tributárias, cíveis, propor queixa crime (ação penal privada), impetrar Mandado de Segurança, apelar, atuar como defensor em notificação de infração ou imposição de penalidade de trânsito, substabelecer, com ou sem reservas de poderes, sem prejuízo imediato de honorários a que se fizer jus (nos moldes dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 85 do Novo Código de Processo Civil Pátrio), enfim, praticar todos os atos previstos no art. 105 do Novo Código de Processo Civil e art. 5º, §2º, da Lei 8.906, de 04/07/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

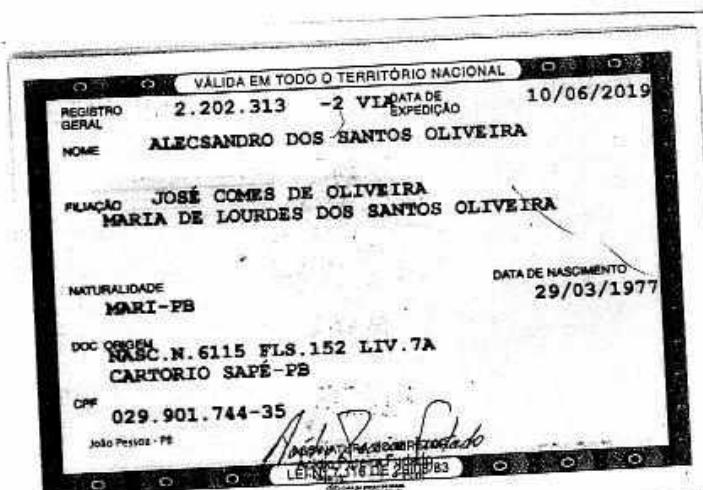
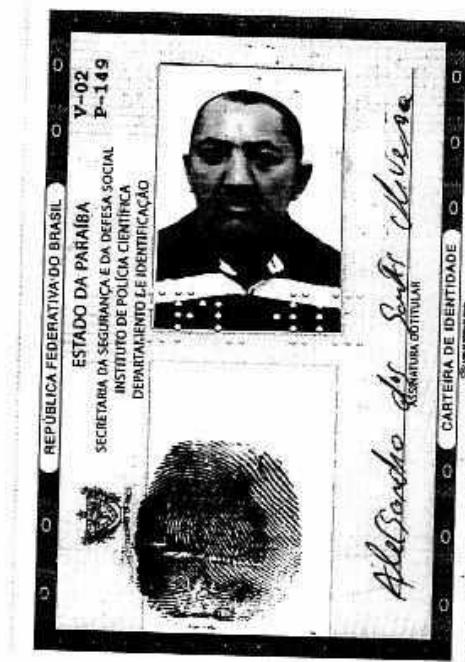
João Pedro , 23 de janeiro de 2020.

Alessandro dos Santos Oliveira
OUTORGANTE

(83) 3241.6957

Av. Dom Pedro II, 705 • Centro • CEP 58013-420 • João Pessoa - PB
Rua Orcine Fernandes, 63 • sala 110 • Mel Shopping • Sapé - PB







BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/carta de energia elétrica.: N° 032.899.640



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 - Insc.Est. 18.015.423-0

DADOS DO CLIENTE

ALECSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA
AV COMENDADOR RENATO RIBEIRO COUTINHO 2116
SAPE

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/177130-2

REFERÊNCIA
OUT/2019

APRESENTAÇÃO
21/10/2019

CONSUMO
341

VENCIMENTO
28/10/2019

TOTAL A PAGAR
R\$ 296,52

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 02624.912008 07670.731178 3 80560000029652

Pagador: ALECSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA CNPJ/CPF: 029.901.744-35

AV COMENDADOR RENATO RIBEIRO COUTINHO 2116 - CENTRO - SAPE / PB - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
26249120007670731	000177130201910	28/10/2019	R\$ 296,52	

BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA

09.095.183/0001-40

BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3



Assinado eletronicamente por: maria lucineide de lacerda santana - 30/01/2020 08:22:24

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013008222438700000026836084>

Número do documento: 20013008222438700000026836084

Num. 27818014 - Pág. 4



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
5ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SAPÉ
Rua Osvaldo Pessoa, nº 81, Centro, CEP 58.340-000.
Telefone: (83) 3283-5949

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE MOTO

REGISTRO DE OCORRÊNCIA nº 598/2017

Aos (10) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Sapé/PB, e nesta Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade da Delegada de Polícia Civil, **FREDERICO CLAUDIO DE MELO MAGALHÃES**, juntamente comigo, escrivão de seu cargo, aí por volta das 10:30; compareceu **ALECSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA, RG: 2202313 - SSP/PB**, brasileiro, solteiro, natural de Mari/PB, nascido em 29/03/77, comerciante, filho de José Cosmo de Oliveira Filho e de Maria de Lourdes dos Santos de Oliveira, residente a rua Av. Comendador Renato Ribeiro Coutinho- 2116- Centro - Sapé-PB. (Tel. 994106033) O **QUAL PRESTOU A SEGUINTE OCORRÊNCIA: QUE POR VOLTA DAS 14:30m, DO DIA 13/02/2017, O DECLARANTE CONDUZIA A MOTOCICLETA DE MARCA HONDA/POP100,ANO 2013, PLACA NPV2031/PB, CHASSI 9C2HB0210DR401388, DE PROPRIEDADE DO DECLARANTE, QUANDO NAS PROXIMIDADES DA PRAÇA JOÃO PESSOA CENTRO DESTA CIDADE UM VEICULO QUE NÃO SABE ESPECIFICAR NADA DO MESMO, TRANCOU O MESMO VINDO A BATER E A CAIR AO SOLO; QUE O DECLARANTE FOI PARA O HOSPITAL SÁ ANDRADE ONDE FORA ATENDIDO E POSTERIORMENTE CONDUZIDO PARA O HOSPITAL DE TRAUMA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB; QUE O MESMO SOFRERA LESÕES CONFORME LAUDO APRESENTADO NESTA DP. QUE por este motivo, veio a esse Órgão de Polícia registrar o ocorrido para que se tome as devidas providências junto ao Órgão competente. Era o que tinha a declarar. O referido é verdade, dou fé. Ciente o notificante das implicações legais contidas no Artigo 299 (Falsidade Ideológica) do Código Penal, depois de lido e achado conforme subscreve o presente.**

Alecsandro dos Santos Oliveira

DECLARANTE

Feliciano da Silva

Serviço Notarial e Registral

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de(s) declarante(s) ALECSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA, natural de Mari-PB, nascido em 29/03/77, CEP 58.340-000, residente a rua Av. Comendador Renato Ribeiro Coutinho- 2116- Centro - Sapé-PB, que o mesmo, por volta das 14:30m, do dia 13/02/2017, conduzia a motocicleta de marca Honda/POP100, ano 2013, placa NPV2031/PB, chassi 9C2HB0210DR401388, de propriedade do declarante, quando nas proximidades da Praça João Pessoa Centro desta cidade um veículo que não sabe especificar nada do mesmo, trancou o mesmo vindo a bater e a cair ao solo; que o declarante foi para o Hospital Sá Andrade onde fora atendido e posteriormente conduzido para o Hospital de Trauma na cidade de João Pessoa-PB; que o mesmo sofrera lesões conforme laudo apresentado nesta DP. Que por este motivo, veio a esse Órgão de Polícia registrar o ocorrido para que se tome as devidas providências junto ao Órgão competente. Era o que tinha a declarar. O referido é verdade, dou fé. Ciente o notificante das implicações legais contidas no Artigo 299 (Falsidade Ideológica) do Código Penal, depois de lido e achado conforme subscreve o presente.

REGISTRO UNICO
Faz. Com. Renato Ribeiro Coutinho, 1746
Ponta CEP 58.340-000
Sexta-Feira, 10 de Fevereiro de 2017
Firma: *Vandilce Cavalcante de Freitas Santana*
Fone: (83) 3283-2341/9333-3103
E-mail: *AT75421-2007*
Confira a autenticidade em <http://selodigital.tjpb.mg.br>
CEP 58340-000 - Sapé - PB





Laudo Médico/Resumo de Alta



Nome: <u>Alexandre dos Santos Oliveira</u> N de BE: <u>980683</u>			
Idade: <u>13</u>	Sexo: <u>M</u>	Clinica: <u>ORTOPEDIA</u>	Enf.: <u>19</u> Leito: <u>06</u>
Data de admissão: <u>13/02/2017</u>		Alta: <u>10/03/17</u>	Tempo de Permanência:
Diagnóstico de Internação: <u>Tumor de tubérculo mico da unha D</u>			
Diagnóstico Definitivo: <u>Oncose</u>			
Diagnóstico Secundário:			
Principais exames: <u>EF + Radiografia</u>			
Cirurgia realizada - data e equipe: <u>14/03 - Retâneo immetra - Dr. Rafael</u>			
Biópsias: <u>/</u>			
Anatomia patológica: <u>/</u>			
Infecção: sim() não(<input checked="" type="checkbox"/>) Coleta de material: sim() não()			
Resultado bacteriologista:			
Condições de alta: Melhorado(<input checked="" type="checkbox"/>) Removido() A pedido() Curado() Óbito() À Revelia()			
Resumo Clínico: história evolução, terapêutica, complicações: <u>Alta orientada pelo Dr. Rafael.</u>			
Orientações Pós Alta			
Dieta: <u>Líquida</u>			
Reposo:			
Relativo em casa por, <u>30</u> dias.			
Retorno às atividades sem esforço físico em, <u>60</u> dias.			
Retorno às atividades com esforço físico leve, <u>90</u> dias e com maior em, <u>90</u> dias.			
Cuidados com a ferida operatória: lavá-la com água e sabão duas vezes por dia se sentir dor, calor, vermelhidão ou inchaço no local ou se ocorrer febre, procurar imediatamente o Htop.			
Medicações para casa: <u>Analges + Cefalexin</u>			
Retorno:			
Ao posto de saúde em _____ para retirada de ponto.			
Ao ambulatório _____ em 30 dias para revisão.			
João Pessoa, <u>14 de 03 de 17</u>	<u>Dr. Pedro Henrique</u> MEDICO CRM-PB 1055		
Ass. Médico/CRM			
Este documento destina-se a aprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO			



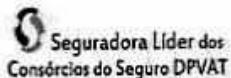
AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. CPC/2015.
DIREITO CIVIL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE
INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LESÃO AO
PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. ATRASO NO PAGAMENTO
DO PRÊMIO. RECUSA DE INDENIZAÇÃO. DESCABIMENTO.
SÚMULA 257/STJ. 1. Controvérsia acerca do pagamento de
indenização do seguro DPVAT ao proprietário de veículo
inadimplente com o pagamento do prêmio. 2. Nos termos da
Súmula 257/STJ: "A falta de pagamento do prêmio do seguro
obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos
Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a
recusa do pagamento da indenização". 3. Precedentes desta
Corte Superior no sentido de que a indenização é devida, ainda
que a vítima seja o proprietário do veículo, inadimplente com o
pagamento do prêmio. 4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

(STJ - AgInt no REsp: 1798176 PR 2019/0046062-6, Relator:
Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de
Julgamento: 01/07/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de
Publicação: DJe 02/08/2019)

SCANEADO
EM 12/09/2020



- RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0005539/20

Vítima: ALECSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

CPF: 029.901.744-35

CPF de: Próprio

Data do acidente: 13/02/2017

Titular do CPF: ALECSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação

THIAGO DE ATAIDE BRANDAO : 072.139.414-02

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

ALECSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA : 029.901.744-35

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

3200006124

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 06/01/2020
Nome: THIAGO DE ATAIDE BRANDAO
CPF: 072.139.414-02

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 06/01/2020
Nome: LARISSA SANTOS DO NASCIMENTO
CPF: 114.261.744-03

THIAGO DE ATAIDE BRANDAO

LARISSA SANTOS DO NASCIMENTO





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200006124 Vítima: ALECSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

Data do Acidente: 13/02/2017 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: THIAGO DE ATAIDE BRANDAO

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), ALECSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o(a) senhor(a) é proprietário(a) do veículo envolvido no acidente e, por não ter efetuado o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT até o vencimento, não terá direito à indenização, conforme Resolução CNSP nº 332, de 2015.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pub. 0042700428 - carta_11 - INVALIDEZ



00050214

ESCANEADO
EM 12/03/19



 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxes Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via da parte)</p>				<p>Número do boleto: 035.4.20.00058/01</p> <p>Data de emissão: 23/01/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca: Sape	Classe Processual: Sape	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	
Número da guia: 035.2020.600058		Tipo da Guia: Custas Previas		Data de vencimento: 31/01/2020
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.018,40 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35		Promovente: ALECSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT		UFR vigente: R\$ 50,92 Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 1.222,25 Desconto total: R\$ 0,00
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.				Valor final: R\$ 1.222,25
				

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxes Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do processo)</p>				<p>Número do boleto: 035.4.20.00058/01</p> <p>Data de emissão: 23/01/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	
Número da guia: 035.2020.600058		Tipo da Guia: Custas Previas		Data de vencimento: 31/01/2020
Promovente: ALECSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA		Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT		UFR vigente: R\$ 50,92 Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 1.222,25 Desconto total: R\$ 0,00
Detalhamento: 				Valor final: R\$ 1.222,25
				

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxes Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do banco)</p>				<p>Número do boleto: 035.4.20.00058/01</p> <p>Data de emissão: 23/01/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	
Número da guia: 035.2020.600058		Tipo da Guia: Custas Previas		Data de vencimento: 31/01/2020
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.018,40 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35		Promovente: ALECSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT		UFR vigente: R\$ 50,92 Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 1.222,25 Desconto total: R\$ 0,00
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.				Valor final: R\$ 1.222,25
				





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 035.2020.600058

Data Vencimento: 31/01/2020

Data Emissão: 23/01/2020

Comarca: Sape

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: ALECSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 1.018,40

Taxa: R\$ 202,50

Total da Guia: R\$ 1.220,90

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 5.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: maria lucineide de lacerda santana - 30/01/2020 08:22:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013008222482700000026836097>
Número do documento: 20013008222482700000026836097

Num. 27818028 - Pág. 2



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

3^a VARA DA COMARCA DE SAPÉ

DESPACHO

VISTOS, ETC.

Na forma do art. 98, parágrafo 1º, do NCPC, a gratuidade de justiça compreende:

I - as taxas ou as custas judiciais;

II - os selos postais;

III - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios;

IV - a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse;

V - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais;



VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;

VII - o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução;

VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;

IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

Ademais, nos moldes do art. 98, parágrafos 5º e 6º, do CPC, a gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento, sendo certo que conforme o caso, o juiz poderá conceder **direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.**

Por sua vez, é verdade que o artigo 99, §3º, do NCPC, dispõe que *“presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”*.

Todavia, nos termos do parágrafo 2º, do mesmo dispositivo legal, o juiz poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.



Feitas essas considerações, INTIME(M)-SE o(s) autor(es), através do seu advogado, para que, no prazo de 10 dias, acoste(m) aos autos as suas três últimas declarações do IR, os seus três últimos contracheques, bem como a guia das custas processuais, a fim de que esse juízo possa avaliar a concessão ou não da gratuidade processual.

Sapé, Data e Assinatura Eletrônica.

RENAN DO VALLE MELO MARQUES

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: RENAN DO VALLE MELO MARQUES - 09/03/2020 12:57:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030912572463700000027852706>
Número do documento: 20030912572463700000027852706

Num. 28900844 - Pág. 3

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE SAPÉ
Juízo do(a) 3ª Vara Mista de Sapé
Rua Pe. Zeferino Maria, S/N, Centro, SAPÉ - PB - CEP: 58340-000
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVENTE

Nº DO PROCESSO: 0800151-55.2020.8.15.0351

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: ALECSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). RENAN DO VALLE MELO MARQUES, MM Juiz(a) de Direito deste 3ª Vara Mista de Sapé, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0800151-55.2020.8.15.0351 (número identificador do documento transrito abaixo), **fica(m) a(s) parte(s) AUTOR: ALECSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** para tomar ciência do seguinte DESPACHO: *"INTIME(M)-SE o(s) autor(es), através do seu advogado, para que, no prazo de 10 dias, acoste(m) aos autos as suas três últimas declarações do IR, os seus três últimos contracheques, bem como a guia das custas processuais, a fim de que esse juízo possa avaliar a concessão ou não da gratuidade processual. "*

Advogado do(a) AUTOR: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA - PB11662-B

Prazo: 10 dias

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.

Observação: A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

SAPÉ-PB, em 30 de abril de 2020

De ordem, JUAREZ JOSE DA SILVA JUNIOR
Analista Judiciário

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: JUAREZ JOSE DA SILVA JUNIOR - 30/04/2020 23:26:50
[http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043023265021600000029122035](https://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043023265021600000029122035)
Número do documento: 20043023265021600000029122035

Num. 30307068 - Pág. 1

AO JUÍZO DA 3^a VARA MISTA DE SAPÉ – PARAIBA.

PROCESSO Nº 0800151-55.2020.8.15.0351

AUTOR: ALECSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ALECSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA, já devidamente qualificado, vem por intermédio de sua advogada, nos termos do despacho de id [28900844](#), requerer dilação de prazo para o fiel cumprimento judicial.

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa, 21 de Maio de 2020.

MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA

OAB/PB 11.662-B





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DA 3^a VARA DA COMARCA DE SAPÉ

Processo nº 0800151-55.2020.8.15.0351.

AUTOR: ALECSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA.

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A..

DESPACHO

VISTOS, ETC.

Defiro o pedido de id. 30872892 e concedo a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento do despacho constante do id. 28900844 - pág. 1-2.

CUMPRA-SE.

Sexta-feira, 22 de Maio de 2020.

(Assinatura Eletrônica)

RENAN DO VALLE MELO MARQUES



Assinado eletronicamente por: RENAN DO VALLE MELO MARQUES - 25/05/2020 11:22:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052511222048600000029654278>
Número do documento: 20052511222048600000029654278

Num. 30889818 - Pág. 1

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: RENAN DO VALLE MELO MARQUES - 25/05/2020 11:22:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052511222048600000029654278>
Número do documento: 20052511222048600000029654278

Num. 30889818 - Pág. 2

Petição e documentos anexos.



Assinado eletronicamente por: maria lucineide de lacerda santana - 02/07/2020 09:11:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070209111848900000030663132>
Número do documento: 20070209111848900000030663132

Num. 31989073 - Pág. 1



AO JUIZO DA 5^a VARA MISTA DA COMARCA DE SAPÉ – PB.

Processo nº 0800151-55.2020.8.15.0351

ALECSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA, já devidamente qualificado, por intermédio de sua advogada, vem à presença de Vossa Excelência, **nos termos do despacho de id 30889818, reiterar o pedido de Gratuidade Judicial, tendo em vista que o autor está desempregado, ajudando um irmão em uma oficina, fazendo jus ao que prevê a lei da gratuidade.**

Termos em que

Espera deferimento.

João Pessoa/PB, 02 de Julho de 2020.

MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA

OABPB 11.662-B

Av. Dom Pedro II, 705 - Centro - CEP 58.013-420 - João Pessoa/PB
(83) 3241.6957 | (83) 9 8618-5869
joaopessoa.pb@lacerdasantana.adv.br
www.lacerdasantana.adv.br



NOSSAS UNIDADES



Assinado eletronicamente por: maria lucineide de lacerda santana - 02/07/2020 09:11:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070209112016800000030663147>
Número do documento: 20070209112016800000030663147

Num. 31989088 - Pág. 1

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSISTÊNCIA
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

FIS/DAFIP

128.46444.56-2

NÚMERO

4062105

001-0

RJ

Alessandro dos Santos Almeida

ASSINATURA DO EMISSÁRIO

PROTEÇÃO ESSA



Assinado eletronicamente por: maria lucineide de lacerda santana - 02/07/2020 09:11:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070209112103500000030663148>
Número do documento: 20070209112103500000030663148

Num. 31989089 - Pág. 1

NAME: ALECSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

LOC. DE NASC.: SAPÉ - PB

29/03/1977
NASCIMENTO

FILIAÇÃO: JOSE COSME DE OLIVEIRA FILHO

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS OLIVEIRA

DOC. APRESENTADO: R.G. 2202313 SSP PB

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

LEI MPR-016, DE 18 DE MAIO DE 1995.

RG: 2202313

CPF: 029.801.744-35

T. ELEITOR: 22533471287

SEÇÃO: 0152

ZONA: 004

LOCAL DA EMISSÃO: AGENCIA JACAREPAGUA



08 CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO

EMERGENCY 4083064870004-52

UNAACUCARE ENERGIA LTDA

Fazenda Nascança do Una, S/N

ATIVIDADE: DESTILARIA DE ALCOOL

Cargo: AUXILIAR DE PESCA E.V.O.: 704205
DT-ADMISSAO: 03/09/05 REG.: 01449 MAT.: 00141

Salário Mínimo (R\$): 314,00

UNA ACIUGARE ENERGIA LTDA

THE SONG OF THE SWAN

COLLEZIONE N° 1059 D'ARTE.

COM DISSES: O N
EGS N DA CONTA:

DATA DE ADUSSO: 01 DE SETEMBRO DE 1924
REGISTRO N.º: 1500
VALOR: R\$ 360,80
VALOR DA MENSAGEM: R\$ 10,00
VALOR DA ENVIADA: R\$ 10,00

Assinado eletronicamente por: maria lucineide de lacerda santana - 02/07/2020 09:11:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070209112336400000030663150>
Número do documento: 20070209112336400000030663150

Num. 31989091 - Pág. 1

CONTRATO DE TRABALHO

Auxiliar de Fazenda e
Agropecuário de Supriimentos Ltda
Av. 7367, Sítio São José, KM 15
ESTRADA DA LIGAÇÃO

Rio de Janeiro - RJ

Auxiliar de Produção

CRW 99450

02 de Maio de 2020

DISCRIO: R\$ 1.650,00 (UM MIL E
SEUZE E CINCO) reais

Assinado em 02/05/2020

DE 19

Assinado em 02/05/2020

DATA DE SINAIS: 02/05/2020

DATA DE ASSINATURA: 02/05/2020

DATA DE ASSINATURA: 02/05/2020

02/05/2020

02/05/2020

02/05/2020

02/05/2020

02/05/2020

02/05/2020

02/05/2020

02/05/2020

02/05/2020

Lucineide de Lacerda Santana

Fazenda Fazenda do Bo - Fazenda - Sape - PB

ATIVIDADE: ESTIHLARIE E UTEIS

Cargo: At. Estihlarie e Uteis C.I.C.: 74205

N-TRABALHO: 02/05/2020 F.F.: 01/05/2020 F.M.: 01/05/2020

Salário base (R\$): R\$ 1.650,00

INSCRIÇÃO NA SEFAZ: Sefaz não
realizou inscrição na Sefaz

SAPE - PB

Zona Rural CEP 58340-000

LOO Fazenda Resende do Juru, Zona

SAPE - PB

02/05/2020

02/05/2020

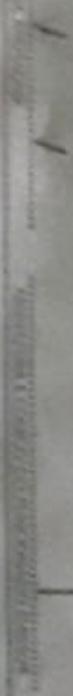
02/05/2020

2

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR



REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS



ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

21

ALIMENTADO EM 05/05/2011

PARA R\$ 4.600,00



卷之三

ANOTACOES GERAIS

ANOVA GERAL

Wiederholung 101

410

UNA ENERGETICA LTDA.

151284644562

UNA ENERGIA (100)

ANOTAÇÕES GERAIS

Anotações autorizadas por lei.

CONTRATO PARA SAFRA

2005/2006

SAF, 08/09/05

UNA AÇÚCAR E ENERGIA LTDA



ANOTAÇÕES GERAIS

Anotações autorizadas por lei.

Contratado para a safra 2005/2006



24. ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

25

DR. 2021/43. REG. A 2016/2017 AGO
PROFESSOR: DR. C. S. S. G. L. CD

DR. _____ A _____
PROFESSOR: _____

DR. _____ A _____

PROFESSOR: _____

DR. _____ A _____

PROFESSOR: _____

DR. _____ A _____

PROFESSOR: _____

DR. _____ A _____

PROFESSOR: _____

DR. _____ A _____

PROFESSOR: _____

DR. _____ A _____

PROFESSOR: _____

DR. _____ A _____

PROFESSOR: _____

DR. _____ A _____

PROFESSOR: _____

DR. _____ A _____

PROFESSOR: _____

DR. _____ A _____

PROFESSOR: _____

DR. _____ A _____

PROFESSOR: _____

DR. _____ A _____

PROFESSOR: _____

DR. _____ A _____

PROFESSOR: _____

DR. _____ A _____

PROFESSOR: _____

DR. _____ A _____

PROFESSOR: _____

DR. _____ A _____

PROFESSOR: _____

DR. _____ A _____

PROFESSOR: _____

DR. _____ A _____

PROFESSOR: _____

DR. _____ A _____

PROFESSOR: _____

DR. _____ A _____

PROFESSOR: _____

DR. _____ A _____

PROFESSOR: _____

DR. _____ A _____

PROFESSOR: _____

DR. _____ A _____

PROFESSOR: _____

DR. _____ A _____

PROFESSOR: _____

DR. _____ A _____

PROFESSOR: _____

DR. _____ A _____

PROFESSOR: _____

DR. _____ A _____

PROFESSOR: _____

DR. _____ A _____

PROFESSOR: _____

DR. _____ A _____

PROFESSOR: _____

DR. _____ A _____

PROFESSOR: _____

DR. _____ A _____

PROFESSOR: _____

DR. _____ A _____

PROFESSOR: _____

DR. _____ A _____

PROFESSOR: _____

DR. _____ A _____

PROFESSOR: _____

DR. _____ A _____



26 ANOTAÇÕES GERAIS

Admisible en Casilla 44. Comprado
por Peña ya que, teniendo este
pachucado para una vivienda
dejando de ser vivienda en
caso de que sea de él.

que se vio en la
Ruta _____.

que se vio en la
Ruta _____.

ANOTAÇÕES GERAIS

Centro de São Paulo no Rio das
Mangas, a 9 de outubro de 1940
Anhanguera, 1940.

2013-05-17



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DA 3^a VARA DE SAPÉ**

Processo nº 0800151-55.2020.8.15.0351.

DESPACHO

VISTOS, ETC.

Concedo ao autor o benefício da gratuidade judiciária.

A parte autora, a despeito de narrar na petição que teria direito ao recebimento do limite máximo, não indicou, na causa de pedir, qual foi a repercussão dos danos corporais, considerando-se a tabela anexa à Lei 6.194/74.

Não é demais destacar que o Judiciário não pode ser demandado com base em "achismos", sendo necessário que a parte indique que efetivamente existe o interesse de agir-necessidade.



Assinado eletronicamente por: RENAN DO VALLE MELO MARQUES - 13/07/2020 10:28:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071310283325700000030918399>
Número do documento: 20071310283325700000030918399

Num. 32267035 - Pág. 1

Portanto, em ações onde se buscam complementações de indenizações do seguro DPVAT tenho entendido que a parte deve indicar se a invalidez decorrente do acidente é **permanente (total ou parcial) e, sendo imparcial, se é completa ou incompleta, devendo-se fazer, ainda, o enquadramento nos graus indicados na mencionada tabela. Ademais, a exordial deve ser instruída com laudo médico (público ou particular) que corrobore a indicada invalidez no grau alegado.**

DIANTE DO EXPOSTO, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de quinze dias, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento, para indicar se as lesões sofridas resultaram em invalidez permanente e, em caso positivo, se ela é total ou parcial e, se parcial, se é completa ou incompleta, devendo, ainda, fazer o devido enquadramento na tabela anexa à Lei 6.194/74 relativamente ao grau das lesões.

Segunda-feira, 13 de Julho de 2020.

RENAN DO VALLE MELO MARQUES

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: RENAN DO VALLE MELO MARQUES - 13/07/2020 10:28:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071310283325700000030918399>
Número do documento: 20071310283325700000030918399

Num. 32267035 - Pág. 2

AO JUÍZO DA 3^a VARA MISTA DE SAPÉ – PARAÍBA.

Ref.: DPVAT

PROCESSO N^º. 0800151-55.2020.8.15.0351

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO S.A.

ALECSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA, vem por intermédio de sua advogada, nos termos do despacho de id 32267035, promover Emenda à Inicial, nos seguintes termos:

O autor sobre em razão de acidente automobilístico *Fratura do tubérculo maior do úmero direito*, de acordo com laudo emitido pelo Dr. Pedro Henrique Gutierrez Vargas Freitas (CRM/PB 10575), o que ocasionou invalidez permanente, a ser provada mediante instrução probatória com perícia médica.

Ademais, o valor do membro inferior, conforme tabela da SUSEP, é de até R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), motivo pelo qual, pugna que seja a presente inicial recebida com o regular processamento do feito.

P. deferimento.

João Pessoa, 27 de Julho de 2020.

MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA

OAB/PB 11.662B





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DA 3^a VARA DA COMARCA DE SAPÉ

Processo nº 0800151-55.2020.8.15.0351.

AUTOR(A): ALECSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA.

RÉ(U): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A..

DESPACHO

VISTOS, ETC.

1. Não havendo nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, DEFIRO o pedido de justiça gratuita, sem prejuízo de sua impugnação, na forma do art. 100, do NCPC.

2. Em que pese o contido no art. 334, do NCPC, tem-se que a prática forense tem revelado que a demandada não costuma promover autocomposição, antes da realização da prova pericial.

3. Desse modo, torna-se infrutífera a designação de audiência de conciliação, quando já visualizada a sua não realização. Ademais, a designação desse ato, quando improvável a sua realização, atenta frontalmente contra o princípio da celeridade processual. Assim, deixo de designar a dita audiência.



4. Nesse passo, CITE-SE o réu, através do sistema PJE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta.

Intimações necessárias.

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2020.

RENAN DO VALLE MELO MARQUES

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: RENAN DO VALLE MELO MARQUES - 13/08/2020 11:34:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081311344976800000031759987>
Número do documento: 20081311344976800000031759987

Num. 33179685 - Pág. 2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE SAPÉ
Juízo do(a) 3ª Vara Mista de Sapé
Rua Pe. Zeferino Maria, S/N, Centro, SAPÉ - PB - CEP: 58340-000
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVIDA PARA AUDIÊNCIA

Nº	DO	PROCESSO:	0800151-55.2020.8.15.0351		
CLASSE	DO	PROCESSO:	COMUM	CÍVEL	(7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]					
AUTOR:	ALECSANDRO	DOS	SANTOS	OLIVEIRA	
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.					

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). RENAN DO VALLE MELO MARQUES, MM Juiz(a) de Direito deste 3ª Vara Mista de Sapé, fica(m) **CITADA(s) a(s) parte(s) REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., VIA SISTEMA PJE**, por todos os atos do processo acima mencionado, ficando ainda **INTIMADA(s)** para que, no prazo de 15(quinze) dias, apresente resposta.

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006. **Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.



SAPÉ-PB, em 4 de setembro de 2020

De ordem, JUAREZ JOSE DA SILVA JUNIOR
Analista Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXXXXXX

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXXXXXX



Assinado eletronicamente por: JUAREZ JOSE DA SILVA JUNIOR - 04/09/2020 20:35:30
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090420352996300000032539241](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090420352996300000032539241)
Número do documento: 20090420352996300000032539241

Num. 34016226 - Pág. 2